

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:
COMÉRCIO AGROPECUÁRIO SENH E SILVA LTDA**

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato Social:

SIDREANA JANDIRA SEHN DA SILVA nacionalidade brasileira, nascida em 02/03/1977, casada em comunhão parcial de bens, do comércio, CPF/MF nº 020.470.319-07, carteira de identidade nº 12R.3372292, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado no(a) RUA MARECHAL DEODORO, 802, APTO 01, CENTRO, CAMPOS NOVOS, SC, CEP 89.620-000, BRASIL.

ERLEY JOSE DA SILVA nacionalidade brasileira, nascido em 09/03/1972, casado em comunhão parcial de bens, do comércio, CPF/MF nº 799.224.659-49, carteira de identidade nº 11R2639437, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado no(a) RUA MARECHAL DEODORO, 802, APTO 01, CENTRO, CAMPOS NOVOS, SC, CEP 89.620-000, BRASIL.

Resolvem constituir uma sociedade limitada mediante as seguintes cláusulas.

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade gira sob o nome empresarial COMÉRCIO AGROPECUÁRIO SENH E SILVA LTDA e nome fantasia VETCAMPOS.

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade tem sede: RUA MARECHAL DEODORO, 802, SALA 02, CENTRO, CAMPOS NOVOS, SC, CEP 89.620-000.

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/2002.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade tem por objeto(s) social(ais):

COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS DE ORIGEM QUÍMICA E NATURAL PARA USO VETERINÁRIO E SECUNDARIAMENTE AS ATIVIDADES DE COMÉRCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS PARA USO VETERINÁRIO, INCLUSIVE VACINAS E COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E INSTRUMENTOS PARA USO AGRÍCOLA, COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO NA AVICULTURA E APICULTURA, COMÉRCIO ATACADISTA DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS AGROPECUÁRIOS.

CLÁUSULA QUINTA. A empresa iniciará suas atividades a partir da data do arquivamento e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SEXTA: O capital social subscrito será de R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais) dividido em 25.000 (vinte e cinco mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do país.

Parágrafo Único: O capital social fica assim distribuído entre os sócios:

Sidreana Jandira Sehn da Silva

[Assinatura]

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:
COMÉRCIO AGROPECUÁRIO SEHN E SILVA LTDA**

SIDREANA JANDIRA SEHN DA SILVA, com 250 (duzentos e cinquenta) quotas, perfazendo um total de R\$ 250,00 (duzentos e cinqüentareais) integralizado;
ERLEY JOSE DA SILVA, com 24.750 (vinte e quatro mil setecentos e cinquenta) quotas, perfazendo um total de R\$ 24.750,00 (vinte e quatro mil setecentos e cinqüentareais) integralizado;

CLÁUSULA SÉTIMA. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA OITAVA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

CLÁUSULA NONA. A administração da sociedade caberá isoladamente a ERLEY JOSE DA SILVA com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Parágrafo único. No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pro labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

§ 1º Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

§ 2º A distribuição dos lucros poderá não obedecer a participação do sócio desde que aprovada pelos sócios cotistas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es), quando for o caso.

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em

Sidreana Jandira Sehn da Silva

Erley Jose da Silva

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:
COMÉRCIO AGROPECUÁRIO SENH E SILVA LTDA**

balanço especialmente levantado.

Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DOS CASOS OMISSOS

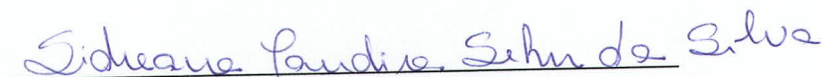
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.

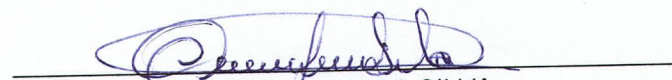
DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Fica eleito o foro de CAMPOS NOVOS para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento.

CAMPOS NOVOS - SC, 28 de agosto de 2014.

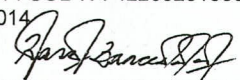

SIDREANA JANDIRA SEHN DA SILVA
CPF: 020.470.319-07


ERLEY JOSE DA SILVA
CPF: 799.224.659-49



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 10/09/2014 SOB Nº: 42205231530
Protocolo: 14/779892-2, DE 29/08/2014

COMERCIO AGROPECUARIO SENH E
SILVA LTDA


BLASCO BORGES BARCELLOS
SECRETÁRIO GERAL